



**CAMPO DE
OURIQUE**

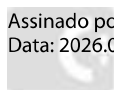
JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA N. ° 136/JFCO/2026

SUBSCRITA POR:

PROPONENTE:

Assinado por: **Nuno Manuel Oliveira Mesquita**
Data: 2026.04.13 18:35:44+01'00'



- **DIVISÃO:** Divisão da Administração Autárquica
- **GABINETE:** Gabinete de Gestão Financeira
- **PROPONENTE:** Senhora Tesoureira Madalena Cardoso
- **SUBSCRITO POR:** Nuno Mesquita
- **N. ° DA RJ:** 11ª RJE

TÍTULO DA PROPOSTA:

Aprovar a 1.ª revisão orçamental do ano de 2026, e consequente submissão à Assembleia de Freguesia de Freguesia de Campo de Ourique.

Considerando que:

- A.** A Freguesia de Campo de Ourique é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- B.** As autarquias locais gozam de autonomia financeira, tendo o órgão executivo da freguesia competência para executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 16.º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- C.** A aprovação da Revisão do Orçamento é da exclusiva competência do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo;
- D.** No seguimento da preparação da Conta de Gerência do ano de 2025, resultou um saldo de gerência para o ano de 2026 no montante de € 1.135.824,41, pelo que se torna necessário proceder à 1ª revisão orçamental de 2026 para integração do referido valor;
- E.** Deste modo, a receita orçamental revista será acrescida naquele montante, cifrando-se assim em € 1.135.824,41.

Sendo a fundamentação de direito da proposta:

- F.** A Freguesia de Campo de Ourique é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa e no nº 1 do artigo 7.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designada como RJAL);
- G.** As autarquias locais gozam de autonomia financeira, tendo o órgão executivo da freguesia competência para executar as opções do plano e o orçamento,

assim como aprovar as suas alterações, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL;

- H.** E submetê-lo a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL;
- I.** Nos termos do n.º 3 do artigo 52.º da Lei do Enquadramento Orçamental, com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11/09, nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que disponha de inscrição orçamental, tenha cabimento na respetiva dotação e compromisso orçamental;
- J.** O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09 aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, na redação atual, assim as alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL);
- K.** E no que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa e alteração orçamental permutativa introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL;
- L.** Conforme previsto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 129.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”, sendo o “pedido de integração do saldo de execução orçamental a apresentar ao órgão deliberativo deve ser adequadamente instruído, em conformidade com modelo próprio a divulgar pela DGAL.

Sendo a fundamentação administrativa da proposta:

M. A presente proposta poderá ser consultada na íntegra no gesprocesso n.º 2026/876.

Considerando ainda que:

N. Compete à Assembleia de Freguesia aprovar as revisões ao orçamento, pelo que deverá esta proposta ser submetida, após aprovação em reunião de junta, ao órgão competente para aprovação.

Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, reunida no dia 15 de abril de 2026, delibere:

1. Aprovar a 1.ª revisão orçamental do ano de 2026;
2. E, submeter, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL os documentos à apreciação da Assembleia de Freguesia.

Anexos:

Anexo I – 1.ª Revisão Orçamental de Receita;

Anexo II – 1.ª Revisão Orçamental de Despesa;

Anexo III – Alterações ao Plano Plurianual de Ações;

Anexo IV – Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos.

Lisboa, aos 13 de abril de 2026.